

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça

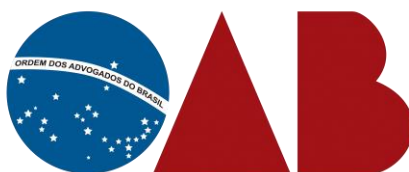
As Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Paraíba, Pará, Rio Grande do Norte, Distrito Federal, Bahia, Piauí, Goiás, Rondônia, Alagoas, Mato Grosso e do Sergipe representadas pelos seus presidentes infrafirmados, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Os índices de contágio e mortes provocados pela COVID-19 vêm caindo no País, mercê do avanço da vacinação.

Atualmente, segundo dados do Ministério da Saúde e do Consórcio 96.525.104 pessoas totalmente imunizadas, 45,25% da população brasileira já tomou as duas doses da vacina e 69,68 % estão imunizados com a primeira dose.

A maioria das unidades da Federação já está vacinando adolescentes, o que demonstra que a população adulta, em grande parte, está imunizada com as duas doses e praticamente toda ela com a primeira dose.

No início da pandemia, este Conselho, de forma prudente e acertada, emitiu vários normativos orientando os Tribunais brasileiros sobre as medidas para a segurança sanitária dos servidores, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, partes e testemunhas.



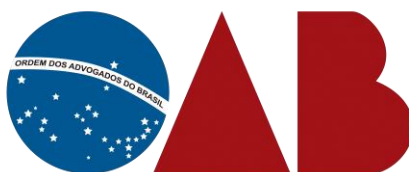
Ao editar a resolução n. 322, em junho de 2020, este Conselho definiu critérios para retomada gradual das atividades forenses.

É certo que os Tribunais brasileiros promoveram adaptações em seus funcionamentos, propiciando a realização dos atos processuais pela via remota, inclusive audiências e sessões de julgamento, entretanto a Justiça é um serviço público e como tal deve ser plenamente acessível.

A advocacia brasileira deu sua contribuição decisiva para que o Judiciário continuasse funcionando e, nesse aspecto, é preciso destacar que os escritórios de advocacia se tornaram salas de audiências. Devido às dificuldades da imensa maioria da população brasileira de acesso à internet de qualidade, de manuseio das plataformas digitais de audiências e até mesmo de possuírem equipamentos aptos para realizar os atos telepresenciais, os advogados e advogadas brasileiros ficaram expostos aos riscos da pandemia, recebendo presencialmente partes e testemunhas em seus escritórios para a realização das audiências. Há que se reconhecer, portanto, que o atendimento presencial não deixou de ser realizado pela advocacia brasileira, em momento algum e até hoje as audiências, em sua maioria, são realizadas nos escritórios.

Inobstante as soluções apresentadas pelos Tribunais para realizar os atos judiciais em ambiente telepresencial, tenham permitido a continuidade da realização de audiências e sessões, é fato que essa forma de prestar a jurisdição não deve ser a regra. A audiência presencial, bem como as sessões de julgamento nessa modalidade, ainda se mostram superiores, na maioria das ocasiões, àquelas realizadas em ambiente telepresencial.

A advocacia brasileira reconhece que as audiências iniciais, bem como aquelas para inquirição de testemunhas que não estão na comarca ou possuem alguma dificuldade de comparecimento presencial, podem ser realizadas com vantagem no ambiente virtual. Da mesma forma, reconhece-se que a sustentação oral à distância, permite aos advogados que atuam



especialmente no interior dos estados, uma situação mais confortável para a realização de seus trabalhos.

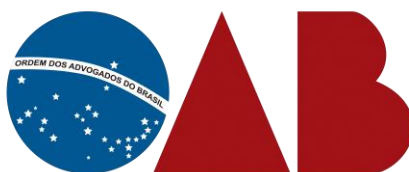
No entanto, as audiências e sessões telepresenciais não devem ser a regra. Há notória perda de qualidade nas audiências de instrução, notadamente por conta da dificuldade em se preservar a incomunicabilidade das testemunhas e destas com as partes. Os magistrados, também, deixam de ter um contato mais próximo com a realidade produzida pela presença física das partes e testemunhas e os debates entre os advogados sofre prejuízos.

De outro lado, o atendimento remoto por servidores e magistrados, apesar de todos os esforços, como por exemplo o balcão virtual, não foi capaz de evitar o distanciamento e as dificuldades de contato entre advogados e magistrados e entre advogados e servidores. São constantes os relatos que os advogados trazem às seccionais da OAB sobre a falta de resposta aos pedidos de acesso telepresencial aos magistrados e aos servidores.

Felizmente, como relatado no início desse pedido, os índices de contágio e mortes vêm caindo, por conta da vacinação.

Sendo assim, entende-se que é chegado o momento de retornar ao atendimento presencial em todas as unidades judiciárias. Os presidentes das seccionais, signatários do presente pedido, entendem que isso precisa ser disciplinado de maneira uniforme pelo CNJ, porquanto verificam que há excesso de cautela nos Tribunais, há movimentos sindicais que também resistem ao retorno presencial e avaliações díspares sobre as condições sanitárias atuais, mesmo diante dos índices notórios de aumento da vacinação e queda nos índices da doença.

Observa-se que as repartições públicas municipais e estaduais já retornaram com o atendimento presencial. As escolas também já estão com suas portas abertas e os escritórios de advocacia, como relatado acima, nunca deixaram de estar abertos ao seus clientes, no entanto, no



Judiciário o retorno é muito tímido e o acesso às unidades judiciárias, quando permitido, é restrito ao agendamento prévio e apenas aos agentes que compõem o sistema judiciário.

Sendo assim, as medidas preconizadas pela resolução 322, deste Conselho, para o retorno gradual, não vêm sendo implementadas satisfatoriamente, ou quando o são, ocorrem de forma tímida e incompatível com a situação atual da pandemia. Ademais, verifica-se disparidade no tratamento da matéria entre Tribunais do mesmo estado, com competências diferentes (Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal).

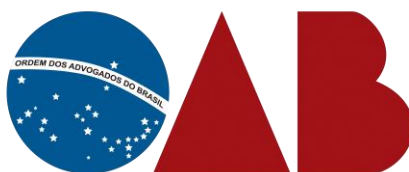
Diante disso, os presidentes signatários do presente requerimento, pedem a este Conselho Nacional de Justiça, que analise, com urgência, o pleito da advocacia brasileira de reabertura imediata de todas as unidades judiciárias, expedindo-se as devidas orientações, por meio de nova resolução, com adoção dos protocolos sanitários compatíveis com o momento atual, para prevenir o contágio da COVID-19, voltando-se ao atendimento presencial nos balcões, à realização das audiências de instrução e sessões de julgamento, como regra pela via presencial, reservando-se à via telepresencial às situações de audiências iniciais, de audiências para inquirição de testemunhas que estejam fora da comarca, ou com dificuldades de comparecimento e às situações nas quais os advogados prefiram a realização nessa modalidade, mediante manifestação nos autos.

Termos em que


Pedem Deferimento.

Brasília, 07 de outubro de 2021.


Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB.



Nivaldo Barbosa da Silva Júnior
Presidente OAB/AL



Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente OAB/MT



Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar
Presidente em exercício da OAB/SE

Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ

33.205.451/0001-14

Nome da instituição

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL

Setor

Gabinete do Presidente

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Telefone

(61)2193-9607

E-mail

presidencia@oab.org.br

Destinatário:

Nome

Excelentíssimo Senhor Presidente do CNJ - Ministro Luiz Fux

Setor

Presidência

Descrição do documento

Requerimento de reabertura de todas as unidades judiciárias.

Anexos

Requerimento CNJ reabertura das unidades - Juntada de Assinaturas-1.docx - versão final (3).pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.